



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 19/07/2023

HORÁRIO: 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterações posteriores, **Decreto Legislativo nº 01/2015**.

1 – PREÂMBULO

1.1. Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Câmara Municipal, no endereço, dia e horário indicados no início deste Edital; quando terá início a Sessão Pública para abertura dos mesmos.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão ficam alertadas de que antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 10h às 16h, por escrito, através do e-mail: **glauucia@praiagrande.sp.leg.br** aos cuidados da Pregoeira, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal, <http://www.praiagrande.sp.leg.br>.

1.3.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.leg.br> ou gratuitamente na sede da Câmara.

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada na Câmara, cujo endereço consta no início deste.

1.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão; até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Câmara antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, especificados no Termo de Referência constante no Anexo VII deste Edital.

2.1.1. Integra o objeto deste Pregão, 01 posto de 07 (sete) Profissionais para execução de serviços de Limpeza e Conservação e 02 (duas) Copeiras para fazer, preparar e servir café, bebidas e outros atendimentos neste segmento, de segunda a sexta-feira e nos feriados solicitados.

2.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO é R\$ 529.790,13 (Quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e treze centavos) e a média mensal é de R\$ 44.149,18 (Quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

2.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°s 3.3.90.37.02 e 3.3.90.37.05, para este exercício.

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante **prévio agendamento de horário** junto à Câmara Municipal, através do telefone: **(0XX13) 3476-1740**, das 12h às 18h; falar com Solange, Diretora do Departamento Administrativo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão qualquer Pessoa Jurídica interessada do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação, que atenda às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será permitida a participação de empresa:

I – Da qual participe, seja a que título for, servidor público municipal de Praia Grande /SP ou de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração;

II – Em consórcio ou que seja controladora, coligada ou subsidiária, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – Que esteja impedida de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei 10.520/02);

IV – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

V – Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93;

VI – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta Licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta Licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

VII – Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

IX – Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta Licitação;

X – Que se encontre sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissolução ou liquidação e

XI – Que se utilize da subcontratação.

4.2.1. Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação.

4.3. Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

4.3.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.3.2. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. No dia, horário e local estabelecido no início deste Edital, serão realizados em Sessão Pública: o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

5.2. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

- 1) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.
- 2) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo constante no **Anexo V** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

5.3. Não será admitida a participação de licitante retardatária.

5.4. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da Sessão Pública após o horário estabelecido no início deste Edital.

5.5. Aberta a Sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.6. O credenciamento far-se-á por:

- a) Instrumento público ou particular, com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelos referenciais constantes dos **Anexos II e III**, que deverão ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02) e apresentar cópia simples do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.8. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.10. A licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

6.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 05/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA:**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 05/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA:**

6.2. Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

6.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

6.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

6.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 6.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 5.5 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 6.3 e 6.3.1.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial constante no Envelope nº 01 deverá:

I – Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas (vide modelo referencial constante do Anexo I).

II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a)** A razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b)** O (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- c)** Preço global da proposta, que deverá ter discriminado o valor mensal e global (12 meses).
- d)** O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 10.520/02;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- e) Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais;
- f) Planilha de Custos, demonstrando a jornada de trabalho (escala) a ser aplicada e valores de custos de forma minuciosa, ou seja, detalhamento de valores unitários por trabalhador e totais do serviço. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contendo todos os direitos trabalhistas tais como: salários, adicionais, benefícios e seus reflexos, encargos, seguros, EPs, além de custos operacionais sendo tudo em conformidade com legislações pertinentes, ainda percentual de lucros, impostos federais, municipais e estaduais;
- g) A planilha deverá considerar valores a serem reajustados pela categoria profissional, data base da categoria, considerando que o reajuste contratual somente será realizado após o 12^o (décimo segundo) mês do contrato;
- h) Os benefícios oferecidos em CCT como: Cesta Básica; Ticket Refeição, Vale Transporte entre outros, deverão ser através de depósito em cartão por empresas especializadas e
- i) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

7.2. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de serviços/produtos sob o regime de tabelamento.

7.3. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.4. A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus **ANEXOS**, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, a juízo na Câmara Municipal, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecuível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos dos serviços prestados são coerentes com os do mercado.

7.5. Consideram-se preços manifestamente inexecuíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa e
- h) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

7.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

7.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

7.9. O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No Envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.1.2.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pela licitante que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório.

8.1.2.2. Atestados de capacidade técnico-operacional referentes a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.2.3. Para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração exige:

- a) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; e
- b) Para efeitos de contratação de serviços por postos de trabalho, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

8.1.2.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 8.1.2.3 acima, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

8.1.2.5. Para fins da comprovação de que trata a alínea "c" do subitem 8.1.2.3, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.

8.1.2.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 8.1.2.5 acima, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

8.1.2.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.2.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.2.9. O (s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.2.10. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, como índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e ainda, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

8.1.3.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3.3. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

8.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

8.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

8.1.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.

8.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.5. Declarações:

8.1.5.1. De cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo **ANEXO VI**).

8.1.5.2. De cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93 (modelo **ANEXO VIII**).

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

8.2.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

9.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

9.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

9.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

9.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

licitação, forneça o objeto desta Licitação, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.6. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.7. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

10.1.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.2. Formulário de Credenciamento de acordo com os modelos constantes nos **Anexos II e III** deste Edital, que deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.3. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** deste Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.4. A falta de apresentação da Declaração exigida no item 10.1.3 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

10.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, conforme subitem 6.1.1.

10.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.5. O Envelope nº 01 conterá a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste Edital.

10.6. O Envelope nº 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

11.2. Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.

11.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

11.3. Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste certame.

11.4. Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e
- b) as licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

11.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

11.5. A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6. Definida a classificação provisória por menor PREÇO GLOBAL, será registrado na Ata da Sessão Pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública.

11.8. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de 0,5 % (meio por cento).

11.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.9.1. A aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar poderá vir a ser aferida sob a forma de diligência, e se dará via comprovação de atendimento às exigências técnicas gerais bem como específicas descritas no Termo de Referência – Anexo VII deste Edital.

11.9.2. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

11.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10.4. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

11.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.

11.13. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

11.14. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.15. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta e do objeto, será aberto, pela Pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 8 deste Edital.

12.2. Constatando, a Pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

12.2.1. Não será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação na própria Sessão.

12.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

12.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocolizadas na Câmara, no endereço constante no item 1 do presente, das 12h00 às 18h00.

13.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

13.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade Competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2. Caberá a Pregoeira encaminhar o processo administrativo para a Autoridade Competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1. Cumpre ainda, à Presidência, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 – ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o contrato e retirar cópia da Autorização de Fornecimento.

15.2. O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.5. No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.6. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, através de nomeação de servidores pela unidade requisitante, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

16.2. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

16.3. Todas as especificações referentes a fiscalização estão discriminadas no Termo de Referência (**ANEXO VII**) deste Edital.

17 – DOS PREÇOS

17.1. O preço mensal que vigorará no contrato para a contratação será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

17.2. No preço mensal referido no item 17.1, deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

17.3. Os preços contratados, nos termos da legislação vigente, serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal; caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal, sendo que o mesmo se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contados após a entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor mensal do mesmo, devendo estar aprovada pela Câmara Municipal. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

18.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

18.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.

18.4. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

18.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado “*pro rata die*”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

18.6. É dever da empresa detentora do direito à contratação regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizam a alteração.

18.7. É dever da empresa detentora do direito à contratação manter regularizada, antes da emissão da nota fiscal, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

18.7.1. Em caso de não cumprimento dos itens 18.6 e 18.7, ficará suspenso o pagamento até a sua respectiva regularização.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a fornecer o objeto desta Licitação, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos.

19.2. Multa por dia de atraso para início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da contratação, até o máximo de 15 (quinze) dias.

19.3. Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

19.4. Será aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação, além da suspensão do pagamento de forma temporária, quando a CONTRATADA:

a) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.

19.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

19.6. As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

19.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

19.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

19.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

19.10. Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

19.11. Para efeitos de aplicabilidade das penalidades, levar em consideração a tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	Advertência	
2	Advertência, sendo aplicado multa de 10% sobre o valor mensal do contrato nos casos de reincidências, podendo dobrar o percentual na persistência	
3	Multa de 10% ao dia sobre o valor mensal do contrato, sendo dobrado em caso de reincidência	
4	Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato, sendo dobrado em caso de reincidência	
5	Suspensão do pagamento de forma temporária e aplicação de multa de até 20% sobre o valor mensal do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais a qualquer tempo, ou por dia	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia	2
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Deixar de substituir empregado em casos de faltas, ausências ou que se conduza de modo inconveniente, ou não atenda às necessidades do serviço	2
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital e/ou Contrato	4



11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
12	Deixar de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias com os funcionários	5

19.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e
- 3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1. O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

20.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o Instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) O preço registrado se apresente superior aos praticados pelo mercado e
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

20.1.2. Pela empresa quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

21 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

21.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

21.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 21.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria.

21.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

21.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.1.8. A garantia será considerada extinta:

- 1) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 21.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.1.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista da legislação que rege a matéria.

21.1.10. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem 21.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

21.1.11. Deverá haver disposição prevendo que nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É dever da empresa detentora do Contrato regularizar junto a contratante, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizem a alteração.

22.1.1. Em caso de não cumprimento do item 22.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

22.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

22.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

22.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Será lavrada ata circunstanciada da Sessão do Pregão, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pela (s) licitante (s) presente (s).

23.2. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

23.3. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

23.5. A Câmara Municipal, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

23.6. A Pregoeira poderá solicitar Assessoria Técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara Municipal ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

23.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a relação jurídica contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Licitação.

23.8. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até a efetiva formalização da contratação desta Licitação. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a contratação objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

24 – DOS ANEXOS

24.1. Anexo I – Planilha – Proposta;

24.2. Anexo I - A – Planilha de Custos;

24.3. Anexo II – Modelo de Credenciamento;

24.4. Anexo III – Modelo de Formulário de Credenciamento;

24.5. Anexo IV – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

24.6. Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

24.7. Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

24.8. Anexo VII – Termo de Referência;

24.9. Anexo VIII – Modelo de Declaração (inexistência de grau de parentesco com servidor/agente político);

24.10. Anexo IX – Declaração de Regularidade para participar de Licitações e

24.11. Anexo X – Minuta de Contrato.

Praia Grande, 03 de julho de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANILHA – PROPOSTA

(esta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

A _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua proposta comercial como se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Un	Quant m ²	Quant. de funcionários	Valor Mensal	Valor Anual
			H/H			
Único	* 07 (sete) Funcionárias para serviços de Limpeza e Conservação - 44hrs semanais	M ²	3.254	07	R\$	R\$
	* 02 (duas) Funcionárias para serviços de Copeiragem - 44hrs semanais	UN	02	02	R\$	R\$

Valor Global para 12 meses: R\$ (Valor por extenso)

O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, podendo o mesmo vir a ser prorrogado a pedido da Pregoeira.

Indicação da entidade de classe da categoria profissional com fotocópia da Convenção Coletiva vigente 2023

CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTIDADE DE CLASSE

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais e serviços, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função – RG - CPF

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 01 – Proposta Comercial)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I - A

PLANILHA DE CUSTOS

(esta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
1 - REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.5	FOLGUISTA	R\$
1.6	HORAS EXTRAS	R\$
1.7	AFASTAMENTO/FALTAS	R\$
2 – 13º SALÁRIO e FÉRIAS+1/3		R\$
2.1	13º SALÁRIO	R\$
2.2	FÉRIAS + 1/3	R\$
2.3	SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS	R\$
3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$
3.1	FGTS + 40%	R\$
3.2	INSS (Empresa/Terceiros)	R\$
3.3		R\$
4 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
4.2	VALE-REFEIÇÃO média mês (cartão depósito)	R\$
4.3	CESTA BÁSICA (cartão ou espécie)	R\$
4.4 *	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$
4.5 *	AUXÍLIO CRECHE	R\$
4.6 *	ASSISTÊNCIA FAMILIAR – Odontológico/Médico	R\$
4.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$
5.1	UNIFORME	R\$
5.2	EPIs (Luva, Botas, Mascaras, etc.)	R\$
5.3 *	MATERIAL	R\$
5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$
5.1	CUSTOS INDIRETOS (Operacional)	R\$
5.2	LUCRO	R\$
5.3	TRIBUTOS	R\$
5.4	ISS	R\$
5.5	PIS	R\$
5.6	COFINS	R\$
5.7	CSLL	R\$
TOTAL		
	VALOR MENSAL - Somatório de 1 a 5	R\$

Todos os itens deverão estar preenchidos; itens zerados deverão ser justificados e serão analisados pela Equipe de Apoio do Pregão.

Deverá ser preenchida uma memória de cálculo com resumo para cada tipo de profissional.

Para efeitos de cálculo, considerar a média de 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

Fica permitida a inclusão de linhas, vedada a exclusão das constantes na planilha, exceto se for mudança de tributos de acordo com o enquadramento do regime da empresa licitante.

Juntar fotocópia da Convenção Coletiva da Categoria em vigência 2023.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal
cargo ou função – RG - CPF

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 01 – Proposta Comercial)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.

Local e data

(assinatura com firma reconhecida)
nome completo do representante legal
cargo ou função
RG:
CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
BAIRRO:
CNPJ/CARIMBO:
CEP:

REPRESENTANTE

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE:
BAIRRO:
CPF:
RG:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

À

PREGOEIRA DA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

À

PREGOEIRA DA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão, realizado pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO
(papel timbrado da licitante)

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação do bem imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

1.2. A forma de contratação terá como base as disposições previstas no Decreto 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas e das Sociedades de economia mista controladas pela União.

1.3. O valor estimado da contratação para 12 (doze) meses é R\$ 529.790,13 (Quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e treze centavos) e a média mensal é de R\$ 44.149,18 (Quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

2 – ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Un	Quant m ²	Quant. de funcionários
			H/H	
Único	* 07 (sete) Funcionárias para serviços de Limpeza e Conservação - 44hrs semanais;	M ²	3.254	09
	* 02 (duas) Funcionárias para serviços de Copeiragem - 44hrs semanais		02	

2.1. Os serviços constantes do objeto da presente licitação são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando-se por base nas especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado nacional.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a. limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b. remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c. aspirar o pó em todo o piso e paredes acarpetadas;
- d. proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 01 (uma) vez ao dia;
- e. proceder à limpeza e desinfecção das copas e cozinhas, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia;
- f. proceder à limpeza dos pisos da CMPG, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- g. varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h. limpar as escadarias e corrimãos;
- i. abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário;
- j. limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- k. limpar o elevador com produtos adequados;
- l. passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos das copas e cozinhas antes e após as refeições;
- m. proceder à coleta seletiva de todo o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para o local indicado pela CMPG;
- n. limpar e higienizar os bebedouros;
- o. suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- p. movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- q. limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- r. proceder à limpeza das áreas ajardinadas interna e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;
- s. regar as plantas, quando necessário;
- t. repor os refis de álcool-gel, quando necessário; e
- u. executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) lavar as paredes revestidas com azulejo e outros materiais;
- b) lavar pisos dos banheiros, cozinhas e copas;
- c) lavar lixeiras e containers de lixo;
- d) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) proceder à limpeza dos painéis frontais, filtros e bandejas dos condicionadores de ar, com aplicação de produto bactericida; e
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- a) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- b) proceder à limpeza detalhada dos estofados;
- c) lavar escadarias, capachos e tapetes;
- d) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- g) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- h) limpar persianas e peitoris;
- i) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- j) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fórmica ou similar; e
- k) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

3.1.4. Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;
- d) limpar livros e periódicos dispostos nos Departamentos, estantes e armários, pertencentes ao acervo da CMPG;
- e) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- f) proceder ao polimento dos corrimãos das escadas;
- g) efetuar a desobstrução, pelo menos 01 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;
- h) proceder à capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem;
- i) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- j) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.1.5. Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar pátio e calçadas externas;
- b) proceder ao polimento das letras das placas de metal;
- c) lavar áreas acarpetadas;
- d) lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- f) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

3.2. Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

- a) preparar e servir água, chá, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitados;
- b) servir alimentos sempre que solicitado;



- c) preparar bandejas, pratos e mesas;
- d) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- e) lavar e higienizar os utensílios e equipamentos da copa e cozinha;
- f) limpar as geladeiras da CMPG, pelo menos uma vez por semana;
- g) limpar armários, uma vez por semana; e
- h) descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados. Para a categoria de servente, deverão ser alocados profissionais com conhecimento no preparo e diluição de soluções;
- b) conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão e
- c) este é um serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva.

4.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, será o seguinte:

AUXILIAR DE LIMPEZA	CBO 5143-20
COPEIRA	CBO 5134-30

4.3. Em caso de utilização de cargo correlato poderá ser de Auxiliar de Serviços Gerais.

4.4. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. Critérios de sustentabilidade:

- a) Tendo em vista a responsabilidade em respeito à sociedade e ao meio ambiente, insere-se algumas recomendações de observância obrigatória por parte da empresa vencedora do certame quando da prestação dos serviços:

- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora e a coleta seletiva do papel para reciclagem e
- 2) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes:

- a) O cronograma e a certificação do treinamento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, quando solicitado;
- b) O prazo de 03 (três) meses para a comprovação de treinamento será considerado a partir da data de início estabelecida na ordem e serviço e
- c) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.7. A execução do objeto adotará a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços terão início após a assinatura do contrato por meio de comunicação, por escrito, inclusive por meio eletrônico do fiscal/gestor do contrato;
- b) Os serviços serão prestados na PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE — SP;
- c) Deverão ser cumpridas 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho por semana;
- d) A carga horária diária, os horários e a escala de trabalho deverão ser ajustados pela CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) O contrato não contempla horas extras e
- f) O valor encontrado está representado por homem/hora.

5 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, com exceção dos equipamentos (máquinas) para a limpeza dos carpetes e tapetes, que deverão ser disponibilizados obrigatoriamente pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá providenciar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, 01 (um) kit de primeiros socorros exigido pela legislação, que ficará nas dependências da CONTRATANTE para uso exclusivo dos empregados da CONTRATADA, sendo:

- a) O fiscal/gestor do contrato poderá, a qualquer momento, realizar levantamento dos medicamentos e materiais do kit e
- b) A CONTRATADA deverá repor os medicamentos e materiais que compõem o kit de primeiros socorros sempre que houver necessidade.



6 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PROPOSTA

6.1. Os valores de referência desta licitação, são baseados na média dos orçamentos adquiridos no mercado para efeito de composição deste Termo de Referência:

- 1) Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o seguimento preponderante que abrange Serviços de Limpeza, Copeiras e/ou Auxiliar de Serviços Gerais;
- 2) Planilha de Custos demonstrando os valores em todos os eventos mencionados, tendo como base a CCT e demais obrigações legais a serem analisadas e conferido pela CONTRATANTE;
- 3) Para elaboração da planilha de custos, cabe informar que esta Edilidade tem por entendimento que o reequilíbrio somente será possível em hipótese de fatos imprevisíveis ou de consequência incalculável e
- 4) A CONTRATADA deverá provisionar em sua planilha de cálculo valores a serem reajustados pela categoria profissional, data base da categoria, considerando que o reajuste contratual somente será realizado após o 12º (décimo segundo) mês do contrato.

6.2. Local de execução e especificação das áreas:

UNIDADE	ENDEREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (013) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE — SP

ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS	ÁREA EM M ²	TOTAL DE SERVENTES ESTIMADO	TOTAL DE COPEIRAS
ÁREA INTERNA	3.254	07 (SETE)	02 (DUAS)

7 – UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 1) Todos os uniformes deverão possuir a logotipo da empresa;
- 2) O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- 3) Dois conjuntos de uniformes com as meias e calçados ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme (camisa, calça e agasalho) a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 4) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados e
- 5) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, este Termo de Referência e Decreto 9507/2018.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Autoridade da CMPG e desde que observado o limite da legislação trabalhista, salvo consideração aos horários compensatórios pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.7. Fiscalizar mensalmente por amostragem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 1) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 2) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 3) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato e
- 4) Requerer junto aos funcionários da CONTRATADA a apresentação de extrato de recolhimento de FGTS e INSS.

8.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

8.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

8.11. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, fornecidos pela CONTRATANTE.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.4. É dever da CONTRATADA fornecer os equipamentos (máquinas) para a limpeza dos carpetes e tapetes nas dependências desta Edilidade.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE.

9.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.9. A empresa CONTRATADA regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços conforme segue:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo e
6. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.10. A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) de cada mês de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.12. No caso de substituição pela ausência por falta, licença, entre outros, o substituto deverá ser funcionário com vínculo empregatício com a CONTRATADA, devendo constar sua identificação no RE (FGTS) com a demonstração dos devidos encargos contribuídos.

9.13. Permitir que a CONTRATANTE, no cumprimento da obrigação de fiscalizar, solicite diretamente dos empregados documentos e informações sobre as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cumprindo integralmente com os benefícios previstos na CCT, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.16. Os benefícios previstos no Diploma Coletivo da Categoria, tais como: Ticket/Auxílio/Vale Refeição deverão ser fornecidos através de cartão, junto a empresas especializadas, no caso de fornecimento do alimento, a CONTRATADA deverá juntar Nota Fiscal da aquisição do produto (marmitta), contendo valor individual de cada refeição, comprovante da entrega diária do alimento, assinado pelos funcionários.

9.17. Os benefícios Cesta Básica/Cesta Alimentação previstos no Diploma Coletivo da Categoria deverão ter seus fornecimentos através de cartão, junto a empresas especializadas, no caso do fornecimento dos produtos, a CONTRATADA, deverá apresentar relação dos produtos constantes na convenção coletiva, apresentação de Nota Fiscal de compra, comprovantes de entrega mensal relacionando todos os produtos fornecidos e recebidos pelos funcionários.

9.18. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a realização de desconto nas faturas para futuros pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato quando aquele não atender as necessidades impostas no TR.

9.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.23. Instruir seus empregados no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico.

9.24. Manter visitas diárias de preposto (supervisor/rondante) (supervisor/rondante), com vínculo trabalhista, nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

9.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.26. Fornecer mensalmente junto a Nota Fiscal/Boleto, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

9.26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.26.2. A documentação mencionada no item 9.23 deverá ser disponibilizada em arquivo único, contendo única e exclusivamente a documentação relacionada a esta Edilidade, não sendo aceitos links ou arquivos que contenham as documentações de todos os postos atendidos pela CONTRATADA.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:

9.30.1. Alteração das especificações pela Administração;

9.30.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.30.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

9.30.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei e

9.30.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.30.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos (supervisor/rondante), garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.33. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.36. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.39. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.40. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.41. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.42. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.43. Em último caso, a Administração CONTRATANTE realizará eventual rescisão do contrato por ato unilateral e escrito com a aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

9.44. A CONTRATADA está ciente das penalidades previstas nas Disposições Contratuais Obrigatórias do Decreto Lei 9.507/2018.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



11 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para tal.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato de acordo com as seguintes disposições:

11.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

11.3.2. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

11.3.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.3.4. O preposto (supervisor/rondante) da empresa deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em instrumento onde deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

11.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto (supervisor/rondante) da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.7. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto (supervisor/rondante) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3.8. A CONTRATANTE exigirá a visita diária do preposto (supervisor/rondante) da empresa no local da execução do objeto.

11.3.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3.10. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto (supervisor/rondante) da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

11.3.11. A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto (supervisor/rondante), de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

11.4. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto (supervisor/rondante) da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto (supervisor/rondante).

11.5. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

11.6. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

12 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

12.1. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter:

I - A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.2.1. Na hipótese prevista no inciso II no item 12.2, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do serviço objeto do contrato.

12.3. A CONTRATANTE poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES
(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei para o específico fim de habilitação no presente Pregão Presencial, que:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo e
- d) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal
cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 329/2023

CONTRATO Nº:/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...

Aos dias do mês de de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2023, decorrente do Processo nº 329/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada de limpeza e conservação do bem imóvel e de copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços contínuos, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Un	Quant m²	Quant. de funcionários
			H/H	
Único	* 07 (sete) Funcionárias para serviços de Limpeza e Conservação - 44hrs semanais;	M²	3.254	09
	* 02 (duas) Funcionárias para serviços de Copeiragem - 44 hrs semanais		02	

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços prevista no parágrafo anterior consistirá nos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

procedimentos especificados no Anexo VII – Termo de Referência, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a prestação de serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N^{os} 3.3.90.37.02 e 3.3.90.37.05.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros 12 (doze) meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

I – Não haverá reequilíbrio e/ou repactuação salvo em fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, em casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) a EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) a EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) o preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado e
- f) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral, escrito, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas nesta cláusula, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso para início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da contratação, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Será aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - c.1) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c.3) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada.
- d) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo e
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeitos de aplicabilidade das penalidades, levar em consideração a tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	Advertência	
2	Advertência, sendo aplicado multa de 10% sobre o valor mensal do contrato nos casos de reincidências, podendo dobrar o percentual na persistencia	
3	Multa de 10% ao dia sobre o valor mensal do contrato, sendo dobrado em caso de reincidência	
4	Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato, sendo dobrado em caso de reincidência	
5	Suspensão do pagamento de forma temporária e aplicação de multa de até 20% sobre o valor mensal do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais a qualquer tempo, ou por dia	5



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia	2
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Deixar de substituir empregado em casos de faltas, ausências ou que se conduza de modo inconveniente, ou não atenda às necessidades do serviço	2
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital e/ou Contrato	4
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
12	Deixar de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias com os funcionários	5

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e
- k) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no valor de R\$ (.....), correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar, como condição para assinatura do contrato.

14.1.1. A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 dias.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.1.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

14.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

I - Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) A caução deverá ser depositada em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: (denominação)

AGÊNCIA: nº

CONTA CORRENTE: nº

II - Seguro-Garantia e

III - Fiança Bancária.

14.2.1. Se a opção da garantia recair em Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

I - Cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

II - Vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 14.1.1.;

III - Cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

IV - O prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

14.2.1.1. Quando apresentada em Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a CONTRATADA poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

14.2.1.2. Não serão aceitos Seguro-Garantia ou Fiança Bancária que contiverem cláusulas contrárias aos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

interesses da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

14.2.1.3. A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

14.3. A CONTRATADA se obriga a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da notificação da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.

14.4. A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

14.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

14.5.1. Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação "pro rata tempore" do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

14.6. A garantia será considerada extinta:

14.6.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.6.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.6.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista da legislação que rege a matéria.

14.6.4. A garantia prevista no subitem 14.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

14.6.5. Por se tratar de contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, será estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXX - Representante

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº 329/2023
CONTRATO Nº XXX/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
LIMPEZA E COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A
EMPRESA ...**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, XXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXX - Representante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº 329/2023
CONTRATO Nº XXX/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	
Endereço	
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	
Endereço	
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Praia Grande, XXXXXXXXXX

**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente**